

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
6.424/2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTOR: DEPUTADO Gervásio Silva

PARTIDO
PFL

UF
SC

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, renumerando o restante:

“Art.2º O art. 16 da Lei n.º4771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.

§ 12. As áreas protegidas por legislação específica poderão excepcionalmente constituir área de reserva legal, podendo apresentar descontinuidade, observados os critérios estabelecidos nos incisos I a III do § 7º do art. 44 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A introdução do § 12 ao artigo 16º da Lei 4771/65 tem como objetivo facilitar o cumprimento da legislação ambiental, promovendo a interface de dispositivos com diferentes finalidades, sem perder a especificidade de cada um.

A possibilidade de consideração das áreas protegidas por legislação específica, observando-se os critérios estabelecidos pelo § 7º do artigo 44, contribuirá para a efetiva instituição da Reserva Legal, sobretudo quando consideram-se as diferentes condições sócio-econômicas de intensa ocupação de alguns estados brasileiros.

5/12/2006

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR